



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025
(Do Sr. DELEGADO PAULO BILYNSKYJ)

Apresentação: 23/04/2025 09:28:40.897 - Mesa

RIC n.1369/2025

Solicita ao Ministro das Relações Exteriores, Mauro Vieira, informações detalhadas acerca do asilo político concedido à ex-primeira dama do Peru, Nadine Heredia.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito à Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro das Relações Exteriores, Mauro Vieira, o presente pedido de informações à respeito da concessão de asilo político concedido à ex-primeira dama do Peru, Nadine Heredia.

Na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do art. 49 da Constituição da República, solicito as informações abaixo discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão do cenário apresentado:

1. Quais os fundamentos jurídicos e políticos que embasaram a concessão de asilo diplomático à senhora Nadine Heredia, especialmente considerando sua condenação por corrupção?
2. Quais critérios foram utilizados para avaliar a existência de perseguição política no caso em questão?



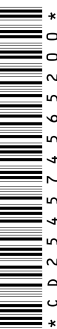
* C D 2 5 4 5 7 4 5 6 5 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

3. Há previsão de concessão de benefícios ou auxílios por parte do governo brasileiro à senhora Heredia durante sua estadia no país?
4. Considerando o disposto na Convenção de Caracas sobre Asilo Diplomático (1954), ratificada pelo Brasil, e no art. 4º da Lei nº 9.474/1997, que rege o refúgio, como o governo brasileiro interpretou a possibilidade de concessão de asilo diplomático a uma pessoa condenada por crime comum de natureza grave, como corrupção e lavagem de dinheiro?
5. Considerando os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em tratados anticorrupção (como a Convenção de Mérida e a Convenção Interamericana contra a Corrupção), como o Ministério da Defesa — ao participar da operação logística de acolhimento da asilada — compatibiliza essa atuação com os compromissos de cooperação internacional no combate a crimes de corrupção transnacional?
6. Há outros casos semelhantes, nos últimos dez anos, em que o Brasil concedeu asilo diplomático ou político a pessoas condenadas por crimes de corrupção em seus países de origem? Favor relacionar e informar os critérios adotados.

Nesse sentido, enfatizamos a solicitação, visto que faz-se necessária a prestação das informações ora requeridas, com a finalidade de possibilitar a compreensão dos impactos diplomáticos e internacionais envolvendo o conflito em questão.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 23/04/2025 09:28:40.897 - Mesa

RIC n.1369/2025

JUSTIFICAÇÃO

Com base em informação amplamente divulgada pela imprensa, a senhora Nadine Heredia, ex-primeira-dama do Peru, foi condenada em 15 de abril de 2025 a 15 anos de prisão por lavagem de dinheiro, em um caso relacionado ao recebimento de recursos ilícitos da construtora brasileira Odebrecht e do governo venezuelano durante as campanhas presidenciais de seu marido, Ollanta Humala, em 2006 e 2011. ¹

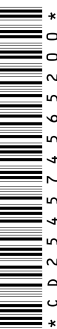
No mesmo dia da condenação, a senhora Heredia solicitou asilo diplomático na Embaixada do Brasil em Lima, tendo o pedido sido concedido pelo governo brasileiro com base na Convenção de Asilo Diplomático de 1954. Posteriormente, ela e seu filho menor de idade foram transportados para Brasília em aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB), após o governo peruano conceder o salvo-conduto necessário.

A concessão de asilo a uma pessoa condenada por corrupção levanta questionamentos sobre os critérios adotados pelo governo brasileiro para tal decisão, especialmente considerando que a própria presidente do Peru, Dina Boluarte, autorizou o salvo-conduto, indicando que não havia impedimentos legais para a execução da pena no país de origem.

A Convenção de Asilo Diplomático de 1954², assinada no âmbito da OEA, proíbe a concessão de asilo a pessoas condenadas por crimes comuns por tribunais ordinários, salvo se os fatos tiverem claramente caráter político. No caso de Nadine Heredia, trata-se de condenação por lavagem de dinheiro, proferida pela Justiça comum do Peru. Além disso, o salvo-conduto concedido pelo governo peruano sugere que não havia indícios de perseguição política.

¹ <https://www.infomoney.com.br/politica/ex-primeira-dama-do-peru-chega-ao-brasil-apos-receber-asilo-diplomatico-de-lula/>

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d42628.htm



* C D 2 5 4 5 7 4 5 6 5 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Nesse contexto, a concessão de asilo à senhora Heredia pode contrariar os critérios da Convenção. A ausência de provas de motivação política e o uso de recursos públicos, como aeronave da FAB, tornam necessária uma explicação clara do Ministério das Relações Exteriores, tanto do ponto de vista legal quanto diplomático.

A transparência e a legalidade nas ações do Estado brasileiro são fundamentais para a manutenção da confiança da sociedade nas instituições públicas. A concessão de asilo a uma pessoa condenada por corrupção pode comprometer a imagem do Brasil no cenário internacional e gerar questionamentos sobre o compromisso do país no combate à corrupção.

Diante o exposto, agradeço antecipadamente a atenção e colaboração, renovando protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2025.

DEPUTADO DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
(PL-SP)

